Sábado 9 de Junho de 1956 — I Série — Número 118

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 642 — Autoriza o Ministro a isentar de direitos 7000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro, em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Áustria notificado a denúncia da Convenção sobre Unificação da Sinalização nas Estradas, assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 643 — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a «Execução de um painel em cerâmica policromada no patamar do grande anfiteatro do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa».

Decreto n.º 40 644 — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a «Execução de um baixo-relevo em pedra no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa».

Ministério da Economia:

Portaria n.º 15 877 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-76, a norma provisória P-76, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Determinação do ponto de inflamação».

Portaria n.º 15 878 — Aprova como definitiva, com o n.º NP-77, a norma provisória P-77, relativa a «Unidades fotométricas».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 642

Considerando o que foi informado pelos Ministérios do Ultramar e da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a isentar de direitos 7000 t de sulfato de amónio a importar do estrangeiro, das quais 5000 t pela Companhia União Fabril, sociedade anónima de responsabilidade limitada, e 2000 t pela Sapec — Société Anonyme de Produits et Engrais Chimiques du Portugal, em contrapartida da exportação de igual quantidade de sulfato de amónio nacional para as províncias ultramarinas.

Art. 2.º Será isento de direitos de exportação o sulfato de amónio nacional a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Os despachos de importação do sulfato de amónio estrangeiro, bem como os de exportação de igual produto nacional, serão liquidados com isenção de direitos à medida que se verificar que foi efectuada a exportação a que alude o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1956. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo conselheiro jurídico das Nações Unidas à Delegação Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas, o Governo da Áustria notificou a referida Organização em 2 de Maio de 1956 da respectiva denúncia da Convenção sobre Unificação da Sinalização nas Estradas, assinada em Genebra em 30 de Março de 1931.

Nos termos do artigo 15 da aludida Convenção, esta denúncia produzirá seus efeitos a partir de 2 de Maio de 1957.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Maio de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

Decreto n.º 40 643

Tendo sido adjudicada ao artista Jorge Barradas a «Execução de um painel em cerâmica policromada, com 5,60 m na sua maior altura por 2,70 m na sua maior

largura, no patamar do grande anfiteatro do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o artista Jorge Barradas para a «Execução de um painel em cerâmica policromada, com 5,60 m na sua maior altura por 2,70 m na sua maior largura, no patamar do grande anfiteatro do novo edifício da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa», pela importância de 90.720$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despender com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 60.480$ no ano corrente e 30.240$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1956.— Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

Decreto n.º 40 644

Tendo sido adjudicada ao escultor António Duarte da Silva Santos a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa»;

Considerando que, nos termos do respectivo contrato, os referidos trabalhos serão levados a efeito nos anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o escultor António Duarte da Silva Santos para a «Execução de um baixo-relevo em pedra, com 4 m na sua maior altura por 3 m na sua maior largura, no corpo lateral da fachada principal do novo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», pela importância de 160.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despender com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 106.666$ no corrente ano e 53.334$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Junho de 1956.— Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 15 877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-76, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-76, relativa a «Essência de terebintina (aguarrás). Determinação do ponto de inflamação», com as alterações propostas no referido parecer.

Ministério da Economia, 9 de Junho de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Portaria n.º 15 878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob parecer do Conselho de Normalização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-77, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, a norma provisória P-77, relativa a «Unidades fotométricas», sem quaisquer alterações.

Ministério da Economia, 9 de Junho de 1956. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Imprensa Nacional de Lisboa